



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 128/2020

REQUERENTE: MARCIO TEIXEIRA OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 2ª comissão disciplinar do TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise e das provas carreadas aos autos e; considerando as alegações da defesa de que o Requerente já cumpriu mais da metade da pena aplicada, **DEFIRO O PEDIDO**.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão de um jogo, que ainda resta para extinção de sua punibilidade, para pagamento de 10 cestas básicas.

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ